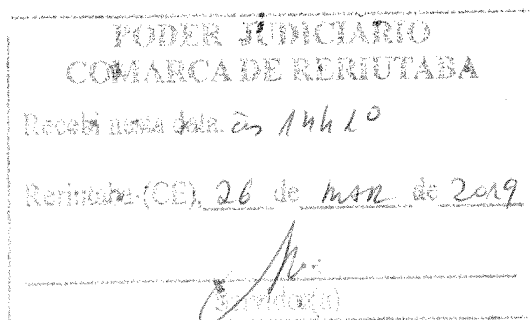




EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RERIUTABA/CE

Processo: 00003295720188060157

AUSÊNCIA DE COBERTURA



SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO CARLOS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **29/05/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **29/08/2018**.

Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação se afigura totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015, a saber:

A captura de tela mostra a interface do sistema LIDER. No topo, há uma barra de navegação com links como 'Acompanha', 'Seguro DPVAT', 'Portal de Atendimento', 'Centro de Dados e Estatísticas', 'Trabalho em Curso' e 'Contato'. Abaixo, o título principal é 'Seguro DPVAT - Consulta a Pagamentos Efetuados'. À esquerda, há uma seção 'Acessibilidade' com ícones e uma seção 'Como pedir indenização' com links para documentos de despesas médicas, invalidez permanente, morte e dicas indispensáveis. À direita, há uma seção 'Pague Seguro' com links para como pagar e consultar pagamentos efetuados. O conteúdo principal é uma tabela de pagamentos com o cabeçalho 'Sua busca por placa: NGX8473 UF: CE Categoria: 09*'. A tabela possui colunas para 'Exercício', 'Valor', 'Data de Pagamento' e 'Status'. Os dados exibidos são:

Exercício	Valor	Data de Pagamento	Status
2018	R\$ 1.855,50	07/05/2018	Pago
2017	R\$ 1.855,50	07/05/2017	Pago
2016	R\$ 2.292,00	07/05/2016	Pago
2015	R\$ 2.292,00	07/05/2015	Pago
2014	R\$ 2.292,00	07/05/2014	Pago
2013	R\$ 2.292,00	07/05/2013	Pago
2012	R\$ 2.292,00	07/05/2012	Pago
2011	R\$ 2.292,00	07/05/2011	Pago
2010	R\$ 1.744,00	07/05/2010	Pago

A captura de tela mostra a interface do sistema LIDER para o 'Calendário de pagamento'. No topo, há uma barra de navegação similar à anterior. Abaixo, o título principal é 'Seguro DPVAT - Calendário de pagamento'. À esquerda, há uma seção 'Acessibilidade' e uma seção 'Como pedir indenização'. À direita, há uma seção 'Pague Seguro'. O conteúdo principal é um formulário para selecionar as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT. O formulário possui campos para 'Exercício' (2015), 'UP' (CE), 'Final da Placa' (8) e 'Categoria' (09). Abaixo do formulário, há uma seção 'Categoria: 9' com uma tabela de vencimento do IPVA no Seguro DPVAT de 2018.

Final da Placa	IPVA (COTA ÚNICA)	Exercício	Exercício Anterior	Exercício Posterior
3	31/01/2018	2018	2017	2019

Contudo, é cristalino que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 332/2015, em seu art. 17, §2º.

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74^x, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vítimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado se encontra de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 29/05/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca da forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

^{§2º} Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ, para apuração do quantum.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito sob o nº **14752 - OAB/CE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RERIUTABA, 22 de março de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

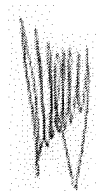
TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na **14752 - OAB/CE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOAO CARLOS DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **RERIUTABA**, nos autos do Processo nº 00003295720188060157.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2019.

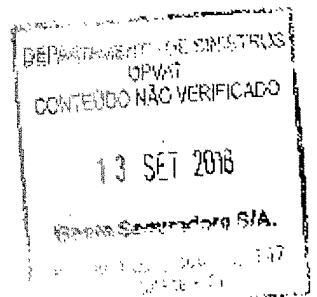
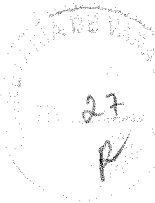
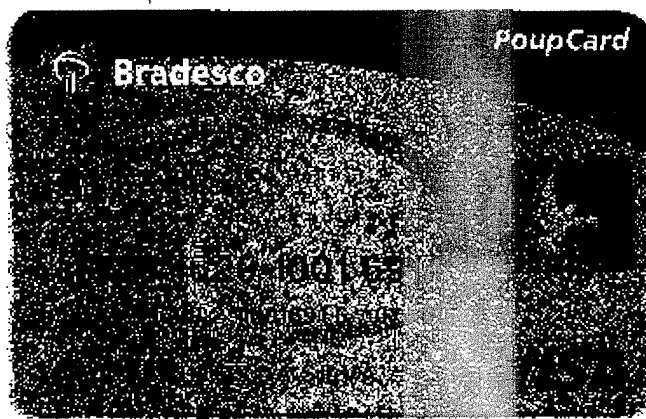


JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **JOAO CARLOS DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180424990**

Vitima: **JOAO CARLOS DA SILVA**

Data do Acidente: **29/05/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **DAYVSSON PONTES MAGALHAES**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180424990**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias**, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01165/01166 - carta_01 - INVALIDEZ



Carta nº 13365095

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180424990

Cidade: Reriutaba

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JOAO CARLOS DA SILVA

Data do acidente: 29/05/2018

Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 10/10/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

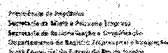
Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO OMBRO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		Total	6,25 %	R\$ 843,75



Type of tissue: Skeletal muscle
 Location: Heart
 Function: Contract to pump blood

[illegible]

Wetenschappelijke naam: *Phragmites australis*
 Familie: *Cyperaceae*

RESUME

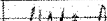
Item 5º - Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

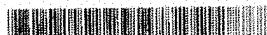
SEGURO LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

comer e a sua distribuição da seguinte forma:

[illegible]

Representante legal da empresa

Nome:	Adriana
Assinatura:	
Telefone do contato:	
Data:	04/01/2018
E-mail:	
Tipos de documentos:	Híbrido
Data de emissão:	04/01/2018
Data de 1ª entrada:	

[illegible]

1. Administrative
 2. General
 3. Legal
 4. Financial
 5. Personnel
 6. Public Relations
 7. Security
 8. Training
 9. Transportation
 10. Utilities
 11. Waste Management
 12. Other

Engenharia de Alimentos, Universidade de São Paulo, São Carlos, SP, Brasil
Tel: 51 3201-4000, www.usp.br/engenhariaalimentos
Rua Serenidade 23, Jardim 74, São Carlos
Campus São Carlos, São Carlos, SP 13506-905



Campanha; e) O CRIME FRAUDE DA SILVA, lavadora, lavagem de roupa, lavador da escumadeira de Ismaelândia nº 16-042-91-00, registrado pela SSP-PF, Volume nº 028424-20, p. nº 060739-20/99, residente e domiciliado na Cidade no Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Judiceiro sem designação específica. A posse dos direitos do poder judiciário mediante exatidão do respectivo termo no livro de atos da Diretoria Executiva da Campanha, permanecendo nos respectivos cargos até a interdição por uma sucessão. Os ditos nomes a serem admitidos e declarados, sob as penas da lei, que não estão impedidos de assumir o compromisso com a administração das sociedades mercantis em virtude de condenação criminal, lavagem ou outro impedimento, por ser imputado, ou condenado por crime federalista de prevaricação, pena de suspensão temporária, ou economia popular, e a proibição da apreensão para a gestão pública que vede ainda que temporariamente, o acesso à cargos públicos, tal estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei cujos nos restrição legal que possam sofrer devido a eventuais situações irregulares, em decorrência do disposto no art. 3º, inciso III do Lei nº. 8.930, de 15 de dezembro de 1994 e no art. 147 do Lei nº. 6.462, de 15 de dezembro de 1976, desde que qualquer declaração falsa impostrar em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, sobre o item III e o item IV da lista de pauta. Em decorrência do item III de ordem de 602, os membros do Conselho de Administração aprovaram a seguinte resolução específica por unanimidade: "A SSP-PF deverá emitir uma Declaração Executiva, conforme segue: Resoluções de arbitragem de forma que seja tipificada nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, de Carta Circular nº 12/2016/Susp-Camp, tendo em vista incompatibilidade as atividades administrativas da Confederação;

[illegible]

Segundo o GPRC, a maioria dos municípios em 2014 foi derivada do PSF, os municípios
derivados em 2013

Informações sobre o Conselho de Segurança Pública
160 25 100 10000 www.assessorialegislativa.gov.br
Rua Conselheiro Duarte 74 - 5º andar
Linha 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



SEGUROADORA UNIVEX DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DE VIDA S.A.

DATE OF 33.02.2019-6
PAGE NO. 04 545 508-771-24

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1997

EXPLICAÇÃO: A Lei nº 12.345, de 2012, altera a Lei nº 10.126, de 2001, que dispõe sobre a organização do Poder Judiciário, e dá outras providências. A Lei nº 12.345, de 2012, altera a Lei nº 10.126, de 2001, que dispõe sobre a organização do Poder Judiciário, e dá outras providências.

ACORDÃO Da reunião do Conselho de Administração, foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

A. PRESENÇA. Presentes os Conselheiros Leitores: Professor Renato, Celso Damini, João de Almeida Azeiteiro, Rosângela Teodoro Salsinha, Ivan Luiz Gomes de Almeida, André Luis Mello, Márcio Jardim; zeladores Edmar José, João Gilberto Pinheiro, Manoel Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Mendes, José Carlos Costeira Botelho, Fernando Rodrigues Afonso e Fátima Augusta Feitas de Almeida. Convidados: membros do Livro de Presença de Conselheiros de Companhia: Vespertino, Zélio, os conselheiros suplentes Leonardo H. Senacabuco, Sidney Aparecido Pina, Anderson Fernandes Pereira e Maurício Henriques, que se encontram na presença dos respectivos Conselheiros Leitores, além de um(a) irmão(a) não sendo a voto nas matérias de ordem do dia, conforme determinação constante do Livro de Presença de Conselheiros de Companhia.

4. 2013/11.11.2013. Antônio Carlos; Secretária: Isabel Maria Azevedo da Cunha

U. GÖRKE, A. G. DOLY, and R. SCHÖN

- 185 **Relatório de Atividades Especiais:**
186 **Atividade de Iniciação para a Carreira de Advogado**

6. Outros dados: membros do Instituto Geochem II do sistema de alta, os membros do Conselho de Administração (chamados para, por unanimidade, receber para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia): JOSE FABIAN ALVES TORRES, brasileiro, casado, naturalista, inscrito no CPF nº 000.000.000-00 no RFB 008.769.769-00, é titular da carteira de identidade nº 1.234.567, expedida pelo RFB, e residente e domiciliado na Cidade das Ruas de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, Brasil, e cargo de Presidente da Companhia; JOE KELIO DIETZ RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, titular de documento de identidade nº 02.395.056-3, expedido pelo RFB nº 000.000.000-00 no RFB 008.769.769-00, residente e domiciliado na Avenida da Rua de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, Brasil, e cargo de Vice-Presidente da Companhia; e JOSE

1. Nach dem Lesen des Textes und der Tabelle soll der Schüler die folgenden Aufgaben lösen:

[illegible]

1997-1998-1999-2000-2001-2002-2003-2004-2005-2006-2007-2008-2009-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2100-2101-2102-2103-2104-2105-2106-2107-2108-2109-2110-2111-2112-2113-2114-2115-2116-2117-2118-2119-2120-2121-2122-2123-2124-2125-2126-2127-2128-2129-2130-2131-2132-2133-2134-2135-2136-2137-2138-2139-2140-2141-2142-2143-2144-2145-2146-2147-2148-2149-2150-2151-2152-2153-2154-2155-2156-2157-2158-2159-2160-2161-2162-2163-2164-2165-2166-2167-2168-2169-2170-2171-2172-2173-2174-2175-2176-2177-2178-2179-2180-2181-2182-2183-2184-2185-2186-2187-2188-2189-2190-2191-2192-2193-2194-2195-2196-2197-2198-2199-2200-2201-2202-2203-2204-2205-2206-2207-2208-2209-2210-2211-2212-2213-2214-2215-2216-2217-2218-2219-2220-2221-2222-2223-2224-2225-2226-2227-2228-2229-2230-2231-2232-2233-2234-2235-2236-2237-2238-2239-2240-2241-2242-2243-2244-2245-2246-2247-2248-2249-2250-2251-2252-2253-2254-2255-2256-2257-2258-2259-2260-2261-2262-2263-2264-2265-2266-2267-2268-2269-2270-2271-2272-2273-2274-2275-2276-2277-2278-2279-2280-2281-2282-2283-2284-2285-2286-2287-2288-2289-2290-2291-2292-2293-2294-2295-2296-2297-2298-2299-2300-2301-2302-2303-2304-2305-2306-2307-2308-2309-2310-2311-2312-2313-2314-2315-2316-2317-2318-2319-2320-2321-2322-2323-2324-2325-2326-2327-2328-2329-2330-2331-2332-2333-2334-2335-2336-2337-2338-2339-2340-2341-2342-2343-2344-2345-2346-2347-2348-2349-2350-2351-2352-2353-2354-2355-2356-2357-2358-2359-2360-2361-2362-2363-2364-2365-2366-2367-2368-2369-2370-2371-2372-2373-2374-2375-2376-2377-2378-2379-2380-2381-2382-2383-2384-2385-2386-2387-2388-2389-2390-2391-2392-2393-2394-2395-2396-2397-2398-2399-2400-2401-2402-2403-2404-2405-2406-2407-2408-2409-2410-2411-2412-2413-2414-2415-2416-2417-2418-2419-2420-2421-2422-2423-2424-2425-2426-2427-2428-2429-2430-2431-2432-2433-2434-2435-2436-2437-2438-2439-2440-2441-2442-2443-2444-2445-2446-2447-2448-2449-2450-2451-2452-2453-2454-2455-2456-2457-2458-2459-2460-2461-2462-2463-2464-2465-2466-2467-2468-2469-2470-2471-2472-2473-2474-2475-2476-2477-2478-2479-2480-2481-2482-2483-2484-2485-2486-2487-2488-2489-2490-2491-2492-2493-2494-2495-2496-2497-2498-2499-2500-2501-2502-2503-2504-2505-2506-2507-2508-2509-2510-2511-2512-2513-2514-2515-2516-2517-2518-2519-2520-2521-2522-2523-2524-2525-2526-2527-2528-2529-2530-2531-2532-2533-2534-2535-2536-2537-2538-2539-2540-2541-2542-2543-2544-2545-2546-2547-2548-2549-2550-2551-2552-2553-2554-2555-2556-2557-2558-2559-2560-2561-2562-2563-2564-2565-2566-2567-2568-2569-2570-2571-2572-2573-2574-2575-2576-2577-2578-2579-2580-2581-2582-2583-2584-2585-2586-2587-2588-2589-2590-2591-2592-2593-2594-2595-2596-2597-2598-2599-2600-2601-2602-2603-2604-2605-2606-2607-2608-2609-2610-2611-2612-2613-2614-2615-2616-2617-2618-2619-2620-2621-2622-2623-2624-2625-2626-2627-2628-2629-2630-2631-2632-2633-2634-2635-2636-2637-2638-2639-2640-2641-2642-2643-2644-2645-2646-2647-2648-2649-2650-2651-2652-2653-2654-2655-2656-2657-2658-2659-2660-2661-2662-2663-2664-2665-2666-2667-2668-2669-2670-2671-2672-2673-2674-2675-2676-2677-2678-2679-2680-2681-2682-2683-2684-2685-2686-2687-2688-2689-2690-2691-2692-2693-2694-2695-2696-2697-2698-2699-2700-2701-2702-2703-2704-2705-2706-2707-2708-2709-2710-2711-2712-2713-2714-2715-2716-2717-2718-2719-2720-2721-2722-2723-2724-2725-2726-2727-2728-2729-2730-2731-2732-2733-2734-2735-2736-2737-2738-2739-2740-2741-2742-2743-2744-2745-2746-2747-2748-2749-2750-2751-2752-2753-2754-2755-2756-2757-2758-2759-2760-2761-2762-2763-2764-2765-2766-2767-2768-2769-2770-2771-2772-2773-2774-2775-2776-2777-2778-2779-2780-2781-2782-2783-2784-2785-2786-2787-2788-2789-2790-2791-2792-2793-2794-2795-2796-2797-2798-2799-2800-2801-2802-2803-2804-2805-2806-2807-2808-2809-2810-2811-2812-2813-2814-2815



2. LARGASACABO, LAURITA S. APROVAÇÃO ASSINATURA (DATA): Made mais a ser tratado, foi discutido o assunto e lavada a proposta em forma de anuário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os colaboradores presentes.

9. Assessor (Linha A) presente até foi assinado por: Roberto Barreto – Presidente (ass.), Isabella Maria Almeida do Carmo – Secretária (ass.), Clóvis Damiani, João de Mendonça Alexandre (ass.), Rosângela Teófilo, Silvana (ass.), Ivan Lúcio Cordeiro Junior (ass.), Afredo Lúcio Neto (ass.), Marcos Goldman (ass.), Fernando Carneiro (ass.), João Gilberto Passarelli (ass.), Nicolas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Belmontes (ass.), João Carlos Cardoso Pinheiro, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Zungaro, Analista de Serviço (ass.).

Cópia da qual apresenta o cópia fiel da Ata original lavrada na Sessão de Atas do Conselho de Administração da Companhia

2012.10.14

[Signature]
Kopie: Beres

Isabel Maria de Almeida de Castro
Rio de Janeiro

Segundo o IASB, a avaliação dos efeitos da adoção de IFRS, de 2002, se deu em:

[illegible][illegible]

1. NUOVA CROCELIBRA 16. Salvato 20. 21 22. 23 24. 25 26. 27 28. 29 30. 31 32. 33 34. 35 36. 37 38. 39 39. 40 40. 41 41. 42 42. 43 43. 44 44. 45 45. 46 46. 47 47. 48 48. 49 49. 50 50. 51 51. 52 52. 53 53. 54 54. 55 55. 56 56. 57 57. 58 58. 59 59. 60 60. 61 61. 62 62. 63 63. 64 64. 65 65. 66 66. 67 67. 68 68. 69 69. 70 70. 71 71. 72 72. 73 73. 74 74. 75 75. 76 76. 77 77. 78 78. 79 79. 80 80. 81 81. 82 82. 83 83. 84 84. 85 85. 86 86. 87 87. 88 88. 89 89. 90 90. 91 91. 92 92. 93 93. 94 94. 95 95. 96 96. 97 97. 98 98. 99 99. 100 100. 101 101. 102 102. 103 103. 104 104. 105 105. 106 106. 107 107. 108 108. 109 109. 110 110. 111 111. 112 112. 113 113. 114 114. 115 115. 116 116. 117 117. 118 118. 119 119. 120 120. 121 121. 122 122. 123 123. 124 124. 125 125. 126 126. 127 127. 128 128. 129 129. 130 130. 131 131. 132 132. 133 133. 134 134. 135 135. 136 136. 137 137. 138 138. 139 139. 140 140. 141 141. 142 142. 143 143. 144 144. 145 145. 146 146. 147 147. 148 148. 149 149. 150 150. 151 151. 152 152. 153 153. 154 154. 155 155. 156 156. 157 157. 158 158. 159 159. 160 160. 161 161. 162 162. 163 163. 164 164. 165 165. 166 166. 167 167. 168 168. 169 169. 170 170. 171 171. 172 172. 173 173. 174 174. 175 175. 176 176. 177 177. 178 178. 179 179. 180 180. 181 181. 182 182. 183 183. 184 184. 185 185. 186 186. 187 187. 188 188. 189 189. 190 190. 191 191. 192 192. 193 193. 194 194. 195 195. 196 196. 197 197. 198 198. 199 199. 200 200. 201 201. 202 202. 203 203. 204 204. 205 205. 206 206. 207 207. 208 208. 209 209. 210 210. 211 211. 212 212. 213 213. 214 214. 215 215. 216 216. 217 217. 218 218. 219 219. 220 220. 221 221. 222 222. 223 223. 224 224. 225 225. 226 226. 227 227. 228 228. 229 229. 230 230. 231 231. 232 232. 233 233. 234 234. 235 235. 236 236. 237 237. 238 238. 239 239. 240 240. 241 241. 242 242. 243 243. 244 244. 245 245. 246 246. 247 247. 248 248. 249 249. 250 250. 251 251. 252 252. 253 253. 254 254. 255 255. 256 256. 257 257. 258 258. 259 259. 260 260. 261 261. 262 262. 263 263. 264 264. 265 265. 266 266. 267 267. 268 268. 269 269. 270 270. 271 271. 272 272. 273 273. 274 274. 275 275. 276 276. 277 277. 278 278. 279 279. 280 280. 281 281. 282 282. 283 283. 284 284. 285 285. 286 286. 287 287. 288 288. 289 289. 290 290. 291 291. 292 292. 293 293. 294 294. 295 295. 296 296. 297 297. 298 298. 299 299. 300 300. 301 301. 302 302. 303 303. 304 304. 305 305. 306 306. 307 307. 308 308. 309 309. 310 310. 311 311. 312 312. 313 313. 314 314. 315 315. 316 316. 317 317. 318 318. 319 319. 320 320. 321 321. 322 322. 323 323. 324 324. 325 325. 326 326. 327 327. 328 328. 329 329

15/

16/

17/

18/

19/

20/

21/

22/

23/

24/

25/

26/

27/

28/

29/

30/

31/

32/

33/

34/

35/

36/

37/

38/

39/

40/

41/

42/

43/

44/

45/

46/

47/

48/

49/

50/

51/

52/

53/

54/

55/

56/

57/

58/

59/

60/

61/

62/

63/

64/

65/

66/

67/

68/

69/

70/

71/

72/

73/

74/

75/

76/

77/

78/

79/

80/

81/

82/

83/

84/

85/

86/

87/

88/

89/

90/

91/

92/

93/

94/

95/

96/

97/

98/

99/

100/

101/

102/

103/

104/

105/

106/

107/

108/

109/

110/

111/

112/

113/

114/

115/

116/

117/

118/

119/

120/

121/

122/

123/

124/

125/

126/

127/

128/

129/

130/

131/

132/

133/

134/

135/

136/

137/

138/

139/

140/

141/

142/

143/

144/

145/

146/

147/

148/

149/

150/

151/

152/

153/

154/

155/

156/

157/

158/

159/

160/

161/

162/

163/

164/

165/

166/

167/

168/

169/

170/

171/

172/

173/

174/

175/

176/

177/

178/

179/

180/

181/

182/

183/

184/

185/

186/

187/

188/

189/

190/

191/

192/

193/

194/

195/

196/

197/

198/

199/

200/

201/

202/

203/

204/

205/

206/

207/

208/

209/

210/

211/

212/

213/

214/

215/

216/

217/

218/

219/

220/

221/

222/

223/

224/

225/

226/

227/

228/

229/

230/

231/

232/

233/

234/

235/

236/

237/

238/

239/

240/

241/

242/

243/

244/

245/

246/

247/

248/

249/

250/

251/

252/

253/

254/

255/

256/

257/

258/

259/

260/

261/

262/

263/

264/

265/

266/

267/

268/

269/

270/

271/

272/

273/

274/

275/

276/

277/

278/

279/

280/

281/

282/

283/

284/

285/

286/

287/

288/

289/

290/

291/

292/

293/

294/

295/

296/

297/

298/

299/

300/

301/

302/

303/

304/

305/

306/

307/

308/

309/

310/

311/

312/

313/

314/

315/

316/

317/

318/

319/

320/

321/

322/

323/

324/

325/

326/

327/

328/

329/

330/

331/

332/

333/

334/

335/

336/

337/

338/

339/

340/

341/

342/

343/

344/

345/

346/

347/

348/

349/

350/

351/

352/

353/

354/

355/

356/

357/

358/

359/

360/

361/

362/

363/

364/

365/

366/

367/

368/

369/

370/

371/

372/

373/

374/

375/

376/

377/

378/

379/

380/

381/

382/

383/

384/

385/

386/

387/

388/

389/

390/

391/

392/

393/

394/

395/

396/

397/

398/

399/

400/

401/

402/

403/

404/

405/

406/

407/

408/

409/

410/

411/

412/

413/

414/

415/

416/

417/

418/

419/

420/

421/

422/

423/

424/

425/

426/

427/

428/

429/

430/

431/

432/

433/

434/

435/

436/

437/

438/

439/

440/

441/

442/

443/

444/

445/

446/

447/

448/

449/

450/

451/

452/

453/

454/

455/

456/

457/

458/

459/

460/

461/

462/

463/

464/

465/

466/

467/

468/

469/

470/

471/

472/

473/

474/

475/

476/

477/

478/

479/

480/

481/

482/

483/

484/

485/

486/

487/

488/

489/

490/

491/

492/

493/

494/

495/

496/

497/

498/

499/

500/

501/

502/

503/

504/

505/

506/

507/

508/

509/

510/

511/

512/

513/

514/

515/

516/

517/

518/

519/

520/

521/

522/

523/

524/

525/

526/

527/

528/

529/

530/

531/

532/

533/

534/

535/

536/

537/

538/

539/

540/

541/

542/

543/

544/

545/

546/

547/

548/

549/

550/

551/

552/

553/

554/

555/

556/

557/

558/

559/

560/

561/

562/

563/

564/

565/

566/

567/

568/

569/

570/

571/

572/

573/

574/

575/

576/

577/

578/

579/

580/

581/

582/

583/

584/

585/

586/

587/

588/

589/

590/

591/

592/

593/

594/

595/

596/

597/

598/

599/

600/

601/

602/

603/

604/

605/

606/

607/

608/

609/

610/

611/

612/

613/

614/

615/

616/

617/

618/

619/

620/

621/

622/

623/

624/

625/

626/

627/

628/

629/

630/

631/

632/

633/

634/

635/

636/

637/

638/

639/

640/

641/

642/

643/

644/

645/

646/

647/

648/

649/

650/

651/

652/

653/

654/

655/

656/

657/

658/

659/

660/

661/

662/

663/

664/

665/

666/

667/

668/

669/

670/

671/

672/

673/

674/

675/

676/

677/

678/

679/

680/

681/

682/

683/

684/

685/

686/

687/

688/

689/

690/

691/

692/

693/

694/

695/

696/

697/

698/

699/

700/

701/

702/

703/

704/

705/

706/

707/

708/

709/

710/

711/

712/

713/

714/

715/

716/

717/

718/

719/

720/

721/

722/

723/

724/

725/

726/

727/

728/

729/

730/

731/

732/

733/

734/

735/

736/

737/

738/

739/

740/

741/

742/

743/

744/

745/

746/

747/

748/

749/

750/

751/

752/

753/

754/

755/

756/

757/

758/

759/

760/

761/

762/

763/

764/

765/

766/

767/

768/

769/

770/

771/

772/

773/

774/

775/

776/

777/

778/

779/

780/

781/

782/

783/

784/

785/

786/

787/

788/

789/

790/

791/

792/

793/

794/

795/

796/

797/

798/

799/

800/

801/

802/

803/

804/

805/

806/

807/

808/

809/

810/

811/

812/

813/

814/

815/

816/

817/

818/

819/

820/

821/

822/

823/

824/

825/

826/

827/

828/

829/

830/

831/

832/

833/

834/

835/

836/

837/

838/

839/

840/

841/

842/

843/

844/

845/

846/

847/

848/

849/

850/

851/

852/

853/

854/

855/

856/

857/

858/

859/

860/

861/

862/

863/

864/

865/

866/

867/

868/

869/

870/

871/

872/

873/

874/

875/

876/

877/

878/

879/

880/

881/

882/

883/

884/

885/

886/

887/

888/

889/

890/

891/

892/

893/

894/

895/

896/

897/

898/

899/

900/

901/

902/

903/

904/

905/

906/

907/

908/

909/

910/

911/

912/

913/

914/

915/

916/

917/

918/

919/

920/

921/

922/

923/

924/

925/

926/

927/

928/

929/

930/

931/

932/

933/

934/

935/

936/

937/

938/

939/

940/

941/

942/

943/

944/

945/

946/

947/

948/

949/

950/

951/

952/

953/

954/

955/

956/

957/

958/

959/

960/

961/

962/

963/

964/

965/

966/

967/

968/

969/

970/

971/

972/

973/

974/

975/

976/

977/

978/

979/

980/

981/

982/

983/

984/

985/

986/

987/

988/

989/

990/

991/

992/

993/

994/

995/

996/

997/

998/

999/

1000/

1001/

1002/

1003/

1004/

1005/

1006/

1007/

1008/

1009/

1010/

1011/

1012/

1013/

1014/

1015/

1016/

1017/

1018/

1019/

1020/

1021/

1022/

1023/

1024/

1025/

1026/

1027/

1028/

1029/

1030/

1031/

1032/

1033/

1034/

1035/

1036/

1037/

1038/

1039/

1040/

1041/

1042/

1043/

1044/

1045/

1046/

1047/

1048/

1049/

1050/

1051/

1052/

1053/

1054/

1055/

1056/

1057/

1058/

1059/

1060/

1061/

1062/

1063/

1064/

1065/

1066/

1067/

1068/

1069/

1070/

1071/

1072/

1073/

1074/

1075/

1076/

1077/

1078/

1079/

1080/

1081/

1082/

1083/

1084/

1085/

1086/

1087/

1088/

1089/

1090/

1091/

1092/

1093/

1094/

1095/

1096/

1097/

1098/

1099/

1100/

1101/

1102/

1103/

1104/

1105/

1106/

1107/

1108/

1109/

1110/

1111/

1112/

1113/

1114/

1115/

1116/

1117/

1118/

1119/

1120/

1121/

1122/

1123/

1124/

1125/

1126/

1127/

1128/

1129/

1130/

1131/

1132/

1133/

1134/

1135/

1136/

1137/

1138/

1139/

1140/

1141/

1142/

1143/

1144/

1145/

1146/

1147/

1148/

1149/

1150/

1151/

1152/

1153/

1154/

1155/

1156/

1157/

1158/

1159/

1160/

1161/

1162/

1163/

1164/

1165/

1166/

1167/

1168/

1169/

1170/

1171/

1172/

1173/

1174/

1175/

1176/

1177/

1178/

1179/

1180/

1181/

1182/

1183/

1184/

1185/

1186/

1187/

1188/

1189/

1190/

1191/

1192/

1193/

1194/

1195/

1196/

1197/

1198/

1199/

1200/

1201/

1202/

1203/

1204/

1205/

1206/

1207/

1208/

1209/

1210/

1211/

1212/

1213/

1214/

1215/

1216/

1217/

1218/

1219/

1220/

1221/

1222/

1223/

1224/

1225/

1226/

1227/

1228/

1229/

1230/

1231/

1232/

1233/

1234/

1235/



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 6º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ nº 06.248.606/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF nº 132.670.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADERA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade RG nº 38.768.344-5 (RJ), inscrito no CPF nº 017.472.987-65, nomeia e constitui como representantes Dns. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.967; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.387; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.815; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA ROBERTO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 148.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 90.065; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.951; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 175.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.047; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LÊAO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 139.945, **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no OAB/RJ sob o nº 32.263.2030, com escritório situado na Rua São Jussé, número 90, cidade andar, CEP. 20019-901 Tel.: +55 (21) 3165-3008, aus quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra outrem do objeto das ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contenciosos, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, comparecer nos termos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear propositos para representação judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários à defesa da Outorgante, com a cláusula Ad Lit, e para o foro em geral.

Assinado eletronicamente pelo(s) representante(s) da SEGURADORA LIDER DPVAT S.A. em 17/04/2015.

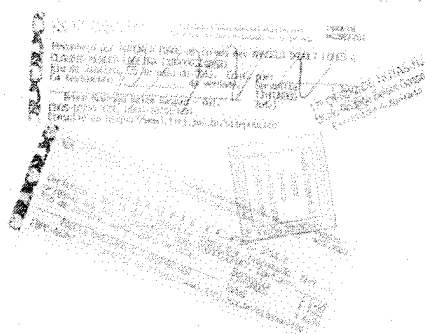


Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 6º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ nº 06.248.606/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF nº 132.670.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADERA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade RG nº 38.768.344-5 (RJ), inscrito no CPF nº 017.472.987-65, nomeia e constitui como representantes Dns. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.967; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.387; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.815; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA ROBERTO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 148.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 90.065; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.951; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 175.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.047; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LÊAO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 139.945, **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no OAB/RJ sob o nº 32.263.2030, com escritório situado na Rua São Jussé, número 90, cidade andar, CEP. 20019-901 Tel.: +55 (21) 3165-3008, aus quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra outrem do objeto das ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contenciosos, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, comparecer nos termos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear propositos para representação judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários à defesa da Outorgante, com a cláusula Ad Lit, e para o foro em geral.

Rua de Janeiro, 17 de maio de 2015.

MARCELO DAVOLI LOPES

CLAUDIO MENDES LADERA



Assinado eletronicamente pelo(s) representante(s) da SEGURADORA LIDER DPVAT S.A. em 17/04/2015.



Seguradora Líder - DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 6º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ nº 06.248.606/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF nº 132.670.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSE MARCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 636.368 expedida pela SEMAR, inscrito no CPF nº 134.582.107-15, nomeia e constitui como representantes Dns. **VALDIR DIAS DE SOUSA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.682, inscrito no CPF nº 132.310.027-51; **MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF nº 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 22439, inscrita no CPF nº 042.587.487/90, **TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 14º andar - Centro - RJ, CEP 20003-1205, aus quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra outrem do objeto das ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contenciosos, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, transigir nos termos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear propositos para representação judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários à defesa da Outorgante, com a cláusula Ad Lit, e para o foro em geral.

Assinado eletronicamente pelo(s) representante(s) da SEGURADORA LIDER DPVAT S.A. em 17/04/2015.



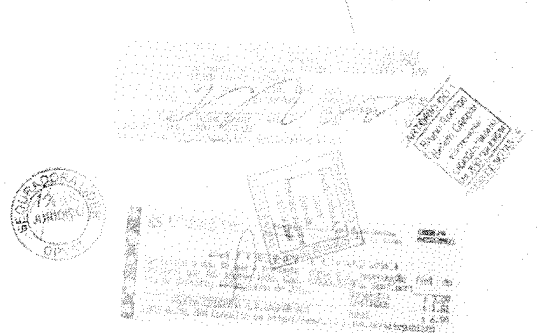
Seguradora Líder - DPVAT

OUTORGANTE (seguro) foi credenciado no Supermercado, sendo habilitado ao crédito, devendo a entrega dos produtos, em qualquer caso, ser feita após o depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil Agência CRIS - Conta nº 04400502, em nome da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., inscrita no CNPJ nº 06.248.606/0001-04, nos endereços da Rua SUSEP nº 2.797, de 04102009.

Rua de Janeiro, 16 de junho de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSE MARCIO BARBOSA NORTON



Assinado eletronicamente pelo(s) representante(s) da SEGURADORA LIDER DPVAT S.A. em 17/04/2015.

[illegible]

DOAÇÃO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[illegible]

1. The Commission has been informed that the Government of the United Kingdom has agreed to provide a grant of £100,000 to the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO) for the purpose of supporting the work of the International Commission on the History of the Americas (ICHA) in the field of research and publication.

[illegible][illegible][illegible]

32
P

4

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

DOAÇÃO

ESTADO DE RIO DE JANEIRO

Assessoria Legislativa

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEGURODORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº 33.300.947-4
CNPJ/MF nº 09.248.603/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2015, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 14 de setembro de 2015.

PRESEÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rosana Teubina Salento, Bernardo Dickmann, Celso Donadi, Francisco Alves de Souza, Helio Hinoza Kinoshita, Jairo de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possade, Jorge de Sousa Androski, Marco Norzani de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Roberto Barroso e Valéria Ottonado Martins Schunk. Presentes ainda os conselheiros Antonio Carlos de Oliveira Camargo, Ivan Luiz Gontijo Junior, Jorge Carvalho e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da prestação dos respectivos conselhos titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Azeiteiro Kozari, Eduardo Davoli Lopes, Carlos André Gontez Bastos, Claudio Mendes Ladeira e Marlon Vitorino Tando de Felipe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações e Diretor de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho, Secretário: André Val Pezro

ORDEN DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Reavaliação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade: (i) Receber RICARDO DE SA ACATAUASSU XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 03.91.164-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor Presidente da Companhia; CARLOS ANDRÉ GUERRA BARREIROS, brasileiro, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 55.625.648-7, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPEIS, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 019842367-X, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, secretário, titular do documento de identidade nº 06.662.641-5, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; e MARCUS VINICIUS CATALDO DE FELIPPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº 281.777.953, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 531.462.486-40, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. Os diretores eleitos dar-se-á mediante assinatura dos respectivos nomes no livro de ata da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 12 de outubro de 2015 até o dia 11 de outubro de 2016, permanecendo no cargo até a investidura dos seus sucessores. Os

Certifico que esta Ata de Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas.

Página 1 de 1

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

38
P

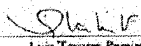
Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhuma causa que o impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inhabilitados para tanto, nos termos da Lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução nº 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A transição dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; (ii) Reatribuir as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcos Vinícius Catalão de Felipe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Carlos André Guerra Barreiros: diretor responsável pelas relações com a SUSEP; (c) Marcelo David Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (circulares SUSEP nº 234/03 e 438/12), e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuíram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não possui apólices, riscos e/ou realiza operações de resseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma de regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais relativas à contratação, qualificação de instalação e habilitação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora eleitos declaram, igualmente, que, em nenhum caso, há o vínculo entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assunto gentis.

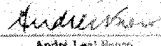
VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria Executiva ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações lavradas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de minuta dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

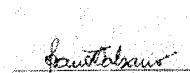
Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015

MINUTA DE LAVRATURA:


Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente


André Leal Porto
Secretário

Cópia de ata do Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder das Condições do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas
Página 2 de 3


Rosana Teófilo Salgado
Conselheira Vice-Presidente


Bernardo Blackman
Conselheiro


Otto Damadi
Conselheiro


Francisco Alvim de Souza
Conselheiro


Hélio Hipólito Knebelitz
Conselheiro

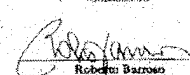

Jairo de Mendonça Alexandre
Conselheiro


João Gilberto Possiede
Conselheiro


Jorge de Souza Andrade
Conselheiro

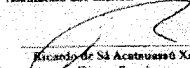

Múcio Novais de Albuquerque
Cavalcanti
Conselheiro


Ricardo José Iglesias Teixeira
Conselheiro


Roberto Barroso
Conselheiro


Valéria Caldeira Martins Schmitt
Conselheira

Assinaturas dos Eleitos:


Ricardo de Sá Acauanassu Xavier
Diretor Presidente


Carlos André Guerra Barreiros
Diretor


Marcelo David Lopes
Diretor


Cláudio Mendes Ladeira
Diretor

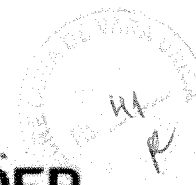

Marcos Vinícius Catalão de Felipe
Diretor

Cópia de ata do Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder das Condições do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas
Página 3 de 3

[illegible][illegible][illegible]



Seguradora
LÍDER
Sociedade Anônima de Seguros DPVAT



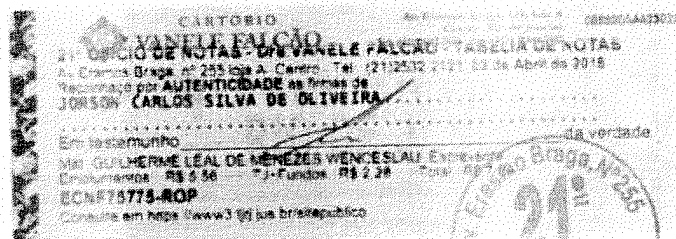
SUBSTABELECIMENTO

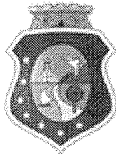
Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32/203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, sétimo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2016.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



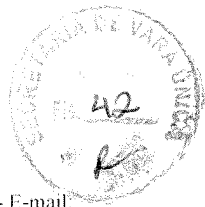


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Reriutaba

Vara Única da Comarca de Reriutaba

Av. José Cassimiro de Abreu, S/N, Carão - CEP 62260-000, Fone: (88) 3637-2045, Reriutaba-CE - E-mail: reriutaba@tjce.jus.br



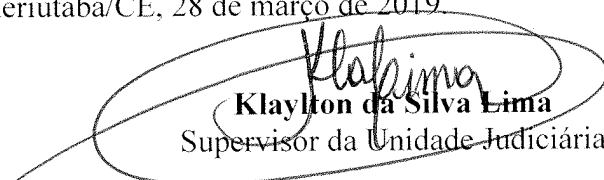
ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0000329-57.2018.8.06.0157**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **João Carlos da Silva**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019/, emanado da Corregedoria Geral de Justiça, datado de 10 de janeiro de 2019, pratiquei o ato processual abaixo:

1. Intimação da parte autora através de seu advogado, para apresentar réplica a contestação de fls. 16/42 no prazo de 10 (dez) dias.

Reriutaba/CE, 28 de março de 2019


Klayton da Silva Lima
Supervisor da Unidade Judiciária

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0133/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Dayvsson Pontes Magalhaes (OAB 27689/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019/, emanado da Corregedoria Geral de Justiça, datado de 10 de janeiro de 2019, pratiquei o ato processual abaixo: 1. Intimação da parte autora através de seu advogado, para apresentar réplica a contestação de fls. 16/42 no prazo de 10 (dez) dias. Reriutaba/CE, 28 de março de 2019."

Do que dou fé.
Reriutaba, 1 de abril de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

Lote : 2019.00000999
Remetido : 05/04/2019

Origem : Secretaria da Vara Única da Comarca de Reriutaba
Destino : Dayvsson Pontes Magalhaes(Advogado - OAB: 27689/CE)

Tipo de carga: Processos

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000329-57.2018.8.06.0157	Procedimento Comum	João Carlos da Silva x Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT	1	

Total : 1

Recebido em ____/____/____

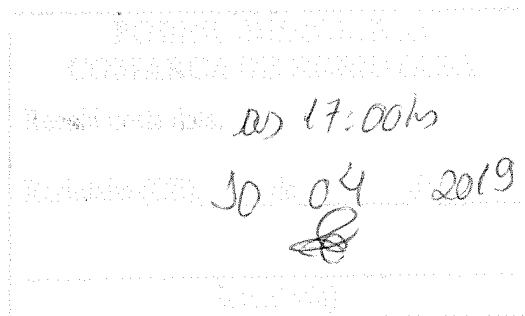
Hora : ____:____

Por : _____

Assinatura : _____



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RERIUTABA-CE.

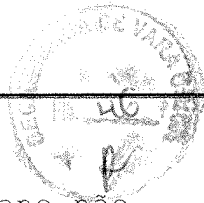


PROCESSO Nº 329-57.2018.8.06.0157/0

JOÃO CARLOS DA SILVA, já qualificado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seu procurador signatário, apresentar Réplica à Contestação, nos termos que seguem:

Síntese da Defesa da ré

1. O autor deixou de juntar laudo do IML;
2. O autor é proprietário do veículo e o bem estava em débito com o seguro.
3. Foi realizado pagamento na esfera administrativa, que foi legal.
4. Requer a total improcedência dos pedidos.
5. Pugna pela realização de perícia pelo IML.
6. Depoimento pessoal da parte autora para esclarecimento da dinâmica do acidente, lesão sofrida, se houve requerimento administrativo e alguma indenização.



Réplica

- É fundamental salientar, que no local do dano não há IML. Além disso, a PEFOCE não mais realiza perícias para averiguar extensão de dano de segurados.

- O bem estava em dias com a seguradora na data do acidente, como comprova a própria contestação. À fl. 18 há a demonstração de que o seguro foi quitado em 07 de maio de 2018(o acidente ocorreu em 20/05/2018).

- Foi realizado pagamento na esfera administrativo no valor indicado pela requerida, porém, aquém ao dano sofrido e devido ao autor.

- No que se refere ao depoimento do autor, não há qualquer necessidade, pois as informações solicitadas já estão confirmadas pelo próprio autor na inicial.

Ante o exposto, requer o prosseguimento do feito, com o deferimento dos pedidos da inicial.

Reriutaba-CE, 10 de abril de 2019


Dayvsson Pontes
OAB/CE 27.689

Lote : 2019.00001232
Remetido : 29/04/2019

Origem : Secretaria da Vara Única da Comarca de Reriutaba
Destino : Antônio Edilberto Oliveira Lima(Juiz)

Tipo de carga: Processos

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0003222-89.2016.8.06.0157	Procedimento Comum	Maria Cícera Clemente x Município de Reriutaba	1	
2	0002229-51.2013.8.06.0157	Monitória	Ana Luzia Andrade Soares x (Não há parte passiva no processo)	1	
3	0000342-56.2018.8.06.0157	Guarda	Raimundo Soares x Marlene Bezerra do Nascimento Soares	1	
4	0000019-51.2018.8.06.0157	Divórcio Litigioso	Eliane Leopoldino Moura x Francisco Aldemirr da Silva	1	
5	0005250-59.2018.8.06.0157	Procedimento do Juizado Especial Cível	José Narbal Pereira x Sistema Integrado de Saneamento Rural	1	
6	0003261-86.2016.8.06.0157	Procedimento do Juizado Especial Cível	José Fernandes Pinto x Ceará Norte Curso de Idiomas Ltda - Me (cna Sobral)	1	
7	0000329-57.2018.8.06.0157	Procedimento Comum	João Carlos da Silva x Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT	1	
	0000631-52.2019.8.06.0157	Alvará Judicial - Lei 6858/80	Francisco Rodrigues de Mesquita x (Não há parte passiva no processo)	1	
9	0001829-66.2015.8.06.0157	Execução de Título Extrajudicial	Embracon Administradora de Consórcio Ltda x Samara Figueredo Oliveira	1	

Total : 9

Recebido em ____/____/____

Hora : ____:____

Por : _____

Assinatura : _____

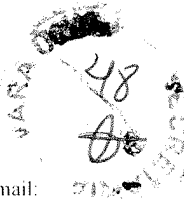


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Reriutaba

Vara Única da Comarca de Reriutaba

Av. José Cassimiro de Abreu, S/N, Carão - CEP 62260-000, Fone: (88) 3637-2045, Reriutaba-CE - E-mail: reriutaba@tjce.jus.br



DESPACHO

Processo n.º: **0000329-57.2018.8.06.0157**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **João Carlos da Silva**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Vistos etc.

Determino a realização de perícia médica no requerente, nomeando o Dr. **JOSÉ FAUSTINO DE MOURA, CRM 10165**, médico responsável pelas perícias e indicado pela Secretaria de Saúde do Município, para proceder ao exame pericial.

Intimem-se as partes do dia e hora da perícia, por seus defensores, bem como para oferecerem quesitos e assistentes técnicos, querendo. Realizada a perícia o laudo deve ser encaminhado imediatamente a este juízo.

Quesitos formulados pelo Juízo: 1) O periciando foi vítima de acidente? 2) Sofreu o periciando lesões corporais? 3) É possível afirmar se as lesões sofridas pelo periciando são compatíveis com acidente de trânsito? 4) Está o periciando invalido totalmente? 5) Está invalido parcialmente? 6) É possível esclarecer quando o periciando teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos? 7) Se parcial, qual a porcentagem da invalidez: 75% grave, 50% moderada, 25% leve ou 10% residual? 8) Entre os danos corporais descritos na tabela anexa a Lei nº 6.194/74, transcreva aquele sofrido pelo periciando.

Cumpra-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

Reriutaba (CE), 21 de maio de 2019.


Antônio Edilberto Oliveira Lima
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0242/2019, encaminhada para publicação.

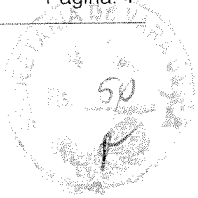
Advogado
Dayvsson Pontes Magalhaes (OAB 27689/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Intime-se para oferecer quesitos e assistentes técnicos, querendo, para realização da perícia médica."

Do que dou fé.
Reriutaba, 7 de junho de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0242/2019, foi disponibilizado na página 878 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Dayvsson Pontes Magalhaes (OAB 27689/CE)

Teor do ato: "Intime-se para oferecer quesitos e assistentes técnicos, querendo, para realização da perícia médica."

Do que dou fé.
Reriutaba, 12 de junho de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

Lote : 2019.00001900
Remetido : 13/06/2019

Origem : Secretaria da Vara Única da Comarca de Reriutaba
Destino : Dayvsson Pontes Magalhaes(Advogado - OAB: 27689/CE)

Tipo de carga: Processos

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000329-57.2018.8.06.0157	Procedimento Comum	João Carlos da Silva x Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT	1	

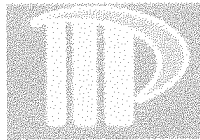
Total : 1

Recebido em ____/____/____

Hora : ____:____

Por : _____

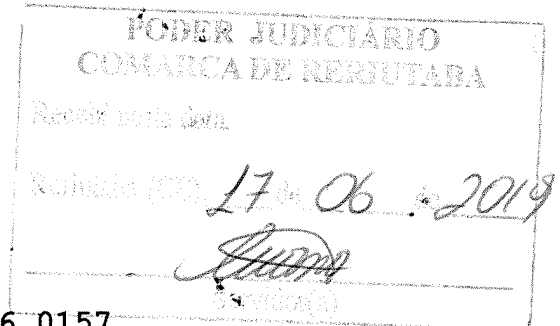
Assinatura : _____



Dr. Dayvsson Pontes
Advogado
OAB/CE 27.689



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE RERIUTABA-CE.**



PROCESSO Nº : 0000329-57-2018.8.06.0157

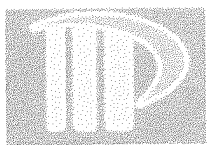
JOÃO CARLOS DA SILVA, já qualificado, vem, por meio de seu advogado que esta subscreve, apresentar quesitos para perícia médica complementares ao do juízo, conforme seguem:

QUESITOS:

1. O ACIDENTE DE TRÂNSITO SOFRIDO GEROU ALGUM DANO FÍSICO AO PERICIAADO À ÉPOCA DO ACIDENTE?
2. SE SIM, EM QUAL MEMBRO, FUNÇÃO OU SENTIDO? TEMPORÁRIO OU PERMANENTE? PARCIAL OU TOTAL?
3. A LESÃO DO PERICIAADO PODE SER FIXADA EM TOTAL(100%), INTENSA(75%), MÉDIA(50%), LEVE(25%) OU RESIDUAL(10%)?
4. LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O ANEXO DA LEI 6.194/1974(EM ANEXO), EM QUAL(IS) DAS LESÕES O PERICIAADO SE ENQUADRA E EM QUAL PORCENTAGEM, CONFORME O ITEM ANTERIOR?

EXEMPLO PRÁTICO DE CÁLCULO PARA FACILITAR AO PERITO:

LESÃO MÉDIA NO BRAÇO: 50%(LEVE) X 70%(PERCENTUAL REFERENTE A PERDA ANATÔMICA DE UM DOS MEMBROS SUPERIORES- CONFORME ANEXO DA LEI) TOTAL: 17,50% DO TOTAL A INDENIZAR.



Dr. Dayvsson Pontes
Advogado
OAB/CE 27.689



Autor não indicará assistente pois não possui condições financeiras para tanto.

Requer o prosseguimento do feito.

Reriutaba-CE, 14 de junho de 2019


Dayvsson Pontes

OAB/CE 27.689

54
P

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expeti:

(X) Mandado de Int.

() Mandado de

() Carta

() Carta

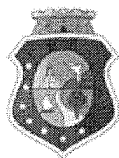
() Carta

()

O original é verdade. Não é.

Requisição (CE): 24 de junho de 2019


al Diretor(a) de Segurança

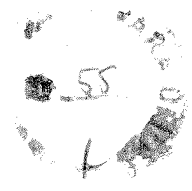


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Reriutaba

Vara Única da Comarca de Reriutaba

Av. José Cassimiro de Abreu, S/N, Carão - CEP 62260-000, Fone: (88) 3637-2045, Reriutaba-CE - E-mail: reriutaba@tjce.jus.br Reriutaba



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000329-57.2018.8.06.0157
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente: João Carlos da Silva
Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Nome e Endereço: João Carlos da Silva, Rua do Engenho, Açude do Mato - CEP 62260-000, Reriutaba-CE
Parte Seleccionada:
Mandado nº: 157.2019/000740-1
Valor da Causa R\$ 12.656,25

De ordem do Dr. Antônio Edilberto Oliveira Lima MM. Juiz Auxiliar Respondendo pela Vara Única da Comarca de Reriutaba, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à **INTIMAÇÃO** do Sr. **Dr. José Faustino de Moura**, para que tome ciência da nomeação de perito, bem como para **proceder o exame pericial** em **João Carlos da Silva**, designando a data, o local e a hora, para que possa o Sr. Meirinho **intimar** o requerente residente e domiciliado no endereço acima, para que compareça ao ato munido dos receiptuários e documentos médicos que dispuser, facilitando o exame médico. No ato da perícia, deverá o Sr. perito responder aos quesitos enumerados em anexo, cabendo-lhe, ao final, apresentar, **no prazo de 15 (quinze) dias**, o respectivo laudo médico. **CUMPRASE.**

Reriutaba/CE, 24 de junho de 2019.

Diego Soares Budal
Supervisor de Unid Judiciária, resp.



8/8/19

Antônio Edilberto
18/07/19

Dr. José Faustino de Moura
MÉDICO DO TRABALHO
CREMEC. 10.155 - RQE. 9328
CPF: 357.192.303-00

X. João Carlos da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao responsável mandado retro, dirigi-me ao(s) endereço(s) nele indicado(s), e sendo ali, às 10:00 horas, **INTIMEI a(s) parte(s) retrocitada(s)**, por todo o seu conteúdo, o(s)(a) qual(is) após ouvir(em) a sua leitura, exarou(aram) o(s) seu(s) cliente(s) e recebeu(ram) a(s) contrafé(s) que lhe(s) ofereci. Reriutaba, 23/10/2019.

Francisco Wellington Muniz Braga
OFICIAL DE JUSTIÇA
Mat. N° 200137-TJ/CE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE RERIUTABA

INSPEÇÃO INTERNA

(Portaria nº 05/2019)

- () Concluso para despacho/decisão.
- () Concluso para julgamento.
- () Vistas ao Ministério Público.
- () Aguardando realização de expedientes – Cumpra-se.
- () Aguardando o decurso de prazo.
- () Aguardando o cumprimento de Carta Precatória. Decorrido o prazo de 60 dias, oficie-se ao Juízo deprecante solicitando informações acerca do cumprimento e/ou a sua devolução, se for o caso.
- () Aguardando julgamento pelo TJCE.
- () Aguardando designar hasta pública.
- () Aguardando A.R.
- () Aguardando publicação do DJ.
- () Aguardando diligência requerida pelo Ministério Público.
- () Aguardando devolução de mandado.
- () Aguardando a iniciativa da parte autora.
- () Aguardando a manifestação da defesa.
- () Aguardando a manifestação do Ministério Público.
- () Audiência designada.
- () Designar audiência () Conciliação; () Instrução.
- () Aguardando julgamento do Tribunal do Júri.
- () Condenado foragido. Aguardar a sua captura.
- () Condenado em cumprimento de pena.
- () Pronunciado foragido. Aguardar captura.
- () Processo suspenso nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal.
- () Processo suspenso nos termos do artigo 89 da Lei 9099/95.
- () Réu sob suspensão condicional da pena, com apresentação regular.
- () Acusado sob cumprimento de medida cautelar regular.
- () Aguardando cumprimento de diligências determinadas pelo MM. Juiz.
- () Processo suspenso de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/8-0.
- () Aguardando realização de penhora on line – BACEN JUD.
- () Transação Penal.
- () Ato Ordinatório.
- (X) Outros.

Aguardando realização de perícias e laudo pericial.

VISTO EM INSPEÇÃO.

Reriutaba/CE, 21 de agosto de 2019.

ANTONIO EDILBERTO OLIVEIRA LIMA

Juiz Corregedor

Dr. José Faustino de Moura

Médico do Trabalho

CREMEC: 10.165

LAUDO PERICIAL

Processo nº: **0000329-57.2018.8.06.0157**

Classe: **Procedimento Comum**

Requerente: **João Carlos da Silva**

Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A**

Perito do Juiz:

José Faustino de Moura, Médico, registrado no Conselho Regional de Medicina- CREMEC, sob o nº 10.165, residente e domiciliado em Sobral - CE. Tendo sido indicado Perito Médico do Juiz, procedi à execução da perícia médica realizada em 08 de agosto de 2019, na Unidade Básica de Saúde II em Reriutaba, Venho respeitosamente, apresentar considerações consubstanciadas em laudo de perícia médica, requerendo que o mesmo seja juntado aos autos do processo em epígrafe para que produza os devidos fins.

Quesitos apresentados pelo juiz:

1 O periciando foi vítima de acidente?

Sim

2 Sofreu o periciando lesões corporais?

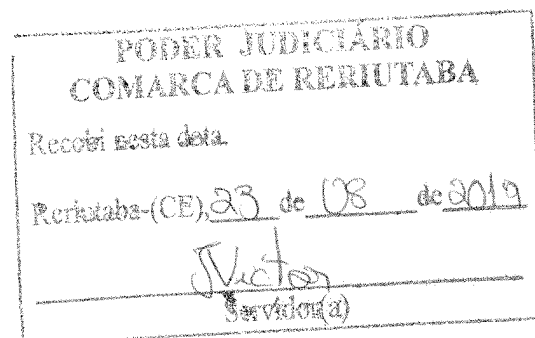
Sim

3 É possível informar se as lesões sofridas pelo periciando são compatíveis com acidente de trânsito?

Sim

4 Está o periciando inválido totalmente?

Não



5 Está invalido parcialmente?

Não

6 Se parcial, qual a intensidade da invalidez: grave, moderada, leve ou residual?

Vide quesito 5

7 Entre os danos corporais descritos na tabela anexa a Lei nº 6.194/74, transcreva aquele sofrido pelo periciando.

Não há perda anatômica nem funcional em partes dos membros superiores.

Quesitos formulados pela parte requerida:

1 – Queira o Sr. Perito informar se existe nexo de causalidade entre as referidas lesões e o acidente relatado na petição inicial;

Sim

2 – O autor possui alguma patologia que determine sua invalidez em caráter definitivo?

Não há invalidez

3 – Queira o Senhor Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados nos autos;

Não há incapacidade

4 – Em caso positivo do item acima, o Autor em decorrência de tal patologia foi submetido a tratamento medico capaz de minimizar ou sanar a debilidade?

Vide resposta do quesito 3

5 – Confirmado se realmente o autor possui debilidade permanente, tal debilidade entende-se como TOTAL (corpo inteiro) ou PARCIAL (limitada a um membro ou função)?

Vide resposta quesito 2

6 – Conforme o que versa a legislação, através do Art. 3º, §1º, II da Lei 6.194/74, qual o grau de repercussão da debilidade do Autor?



59
/

Não há perda anatômica nem funcional em partes dos membros superiores.

Quesitos apresentados pela parte à autora:

1 O acidente de trânsito sofrido gerou dano físico ao periciando à época do acidente?

Sim

2 Se sim, em qual membro, função ou sentido? Temporário ou permanente? Parcial ou total?

Clavícula esquerda.

Temporária/Parcial

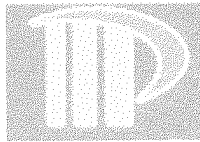
3 A lesão do periciando pode ser fixada em total (100%), intensa (75%), média (50%) ou residual (10%)?

Não há perda anatômica nem funcional em partes dos membros superiores.

4 Levando em consideração o anexo da Lei nº 6.194/1974 (em anexo), em qual(is) das lesões o periciado se enquadra e em qual percentagem, conforme o item anterior?

Vide resposta quesito 3


Dr. José Faustino de Moura
MÉDICO DO TRABALHO
CREMEC: 10.165 - RQE: 9328
CPF: 357.192.303-00



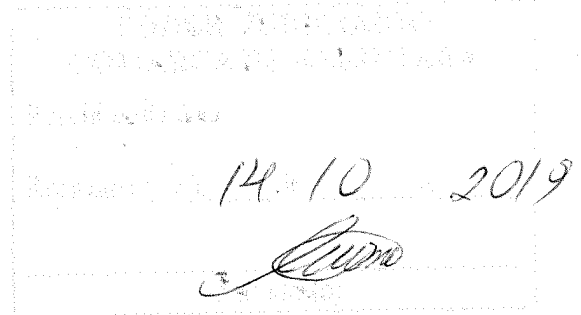
Dr. Dayvsson Pontes
Advogado
OAB/CE 27.689



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RERIUTABA-CE.**

PROTOCOLADO VIA E-SAJ

RECIBO EM ANEXO



PROCESSO Nº 0000329-57.2018.8.06.0157/0

JOSE ALDIR CUNHA, já qualificado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seu advogado, apresentar Réplica à Contestação, nos termos que seguem:

Síntese da Defesa da ré

1. Desinteresse na realização de audiência de conciliação.
2. Não houve sequelas.
3. Houve 02 acidentes, um em 2011 e outro em 2018.
4. Não houve apresentação de documento médico.
5. Necessidade de perícia junto ao IML.
6. Proprietário inadimplente não faz jus a indenização.
7. O autor deixou de juntar laudo do IML.
8. Condenação em honorários.
9. Realização de perícia pelo IML.
10. Apresenta quesitos para perícia.



Réplica

- É fundamental salientar, que no local do dano não há IML. Além disso, a PEFOCE não mais realiza perícias para averiguar extensão de dano de segurados do DPVAT.

- O bem estava em dias com a seguradora na data do acidente, como comprova a própria contestação. À fl. 23 há a demonstração de que o seguro foi quitado.

- No que se refere ao depoimento do autor, não há qualquer necessidade, pois as informações solicitadas já estão confirmadas pelo próprio autor na inicial.

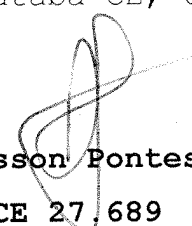
- Uma indenização paga em 2011 não tem relação com uma devida em 2018.

- Todos os documentos médicos foram apresentados e analisados pela seguradora, que negou a indenização sem fazer qualquer perícia médica.

- Honorários não são devidos nos juizados especiais cíveis.

Ante o exposto, requer o prosseguimento do feito, com o deferimento dos pedidos da inicial.

Reriutaba-CE, 09 de outubro de 2019


Dayvsson Pontes

OAB/CE 27.689



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**



**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Reriutaba
Processo:	00003295720188060157
Classe do Processo:	Réplica
Data/Hora:	09/10/2019 17:13:49

Partes

Solicitante:	João Carlos da Silva
--------------	----------------------

Documentos

Petição*:	Réplica - 1-2.pdf
-----------	-------------------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Reriutaba

Vara Única da Comarca de Reriutaba

Av. José Cassimiro de Abreu, S/N, Carão - CEP 62260-000, Fone: (88) 3637-2045, Reriutaba-CE - E-mail: reriutaba@tjce.jus.br



ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0000329-57.2018.8.06.0157**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **João Carlos da Silva**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019/, emanado da Corregedoria Geral de Justiça, datado de 10 de janeiro de 2019, pratiquei o ato processual abaixo:

Intimar as partes acerca do resultado do laudo pericial de fls. 57/59, no prazo de 10 (dez) dias.

Reriutaba/CE, 18 de outubro de 2019.


Klaylton da Silva Lima
Supervisor de Unidade Judiciária



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0454/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Dayvsson Pontes Magalhaes (OAB 27689/CE)
Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE)

Forma
D.J
D.J

Teor do ato: "Intimar as partes para se manifestarem acerca do resultado do laudo pericial de fls. 57/59, no prazo de 10 (dez) dias."

Do que dou fé.
Reriutaba, 25 de outubro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

64
P

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0454/2019, foi disponibilizado na página 858 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Dayvsson Pontes Magalhaes (OAB 27689/CE)
Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE)

Teor do ato: "Intimar as partes para se manifestarem acerca do resultado do laudo pericial de fls. 57/59, no prazo de 10 (dez) dias."

Do que dou fé.
Reriutaba, 30 de outubro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria